



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.652 , de 15 / 10 / 21.

Processo: 85.713

### PROJETO DE LEI Nº. 13.261

Autoria: **FAOUAZ TAHA**

Ementa: Altera a Lei 9.100/2018, que institui as "Rotas Turísticas de Jundiaí", para acrescentar novo roteiro.

Arquive-se

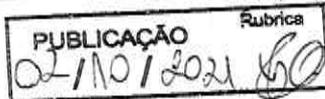
  
Diretor Legislativo

22 / 10 / 21.

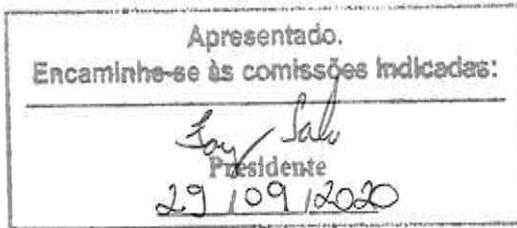


**PROJETO DE LEI Nº. 13.261**

<p><b>Diretoria Legislativa</b> À Procuradoria Jurídica.</p> <p>Diretor 24/10/2020</p>		<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
		projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer CJ nº. 1416	<b>QUORUM:</b> 115	
<b>Comissões</b>	<b>Para Relatar:</b>	<b>Voto do Relator:</b>		
À CJR.  Diretor Legislativo 29/09/2020	<input checked="" type="checkbox"/> avoco   Presidente 29/09/2020	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input checked="" type="checkbox"/> GECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  Relator 29/09/2020		
ACECLAT  Diretor Legislativo 29/09/2020	<input checked="" type="checkbox"/> avoco   Presidente 29/09/2020	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator 29/09/2020		
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /		
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /		
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /		



P 44135/2020



**PROJETO DE LEI Nº. 13.261**  
(Faouaz Taha)

Altera a Lei 9.100/2018, que institui as “Rotas Turísticas de Jundiaí”, para acrescentar novo roteiro.

**Art. 1º.** O “caput” do art. 1º da Lei nº 9.100, de 28 de novembro de 2018, que institui as “Rotas Turísticas de Jundiaí”, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 1º. (...)

(...)

VII  
(inciso) – Rota de Contemplação.” (NR)

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A instituição das “Rotas Turísticas de Jundiaí”, por meio de projeto de lei de minha autoria, constitui um importante apoio ao turismo em nossa cidade, demonstrando a relevância que é dada a esse ramo de atividade que une economia, história, cultura e lazer.

A inclusão de novos roteiros já estava prevista na lei original, dependendo de avaliação técnica especializada. É o que acontecerá neste caso, em que a rota será elaborada em conjunto com profissionais da Prefeitura de Jundiaí, seguindo todos os critérios estabelecidos pela lei.

O intuito da criação desse novo roteiro é favorecer o turismo urbano nos pontos altos da cidade, em diversos bairros, que podem ser utilizados como mirantes, favorecendo a economia local, trazendo visitantes para o comércio dos bairros, além de proporcionar pontos de convivência e de conscientização para a preservação, tanto ambiental, quanto da história e cultura do Município.

Diante do apresentado, conto com o apoio dos meus nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 24/09/2020

Luiz Sal  
FAOUAZ TAHA



**LEI N.º 9.100, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018**

Institui as “**ROTAS TURÍSTICAS DE JUNDIAÍ**”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de outubro de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. São instituídas as “**ROTAS TURÍSTICAS DE JUNDIAÍ**”, compostas pelos seguintes roteiros:

- I – Rota da Uva;
- II – Rota da Cultura Italiana;
- III – Rota da Terra Nova;
- IV – Rota do Centro Histórico;
- V – Rota do Castanho;
- VI – Rota do Vinho.

Parágrafo único. As Rotas Turísticas de Jundiaí abrangem as regiões dos bairros Jundiaí-Mirim, Mato Dentro, Rio Acima, Champirra, Bom Jardim, do Poste, Vale Azul, Horto Florestal, Ivoituruaia, Caxambu, Colônia, Roseira, da Toca, Traviú, Terra Nova, Centro e adjacências.

Art. 2º. A implantação das Rotas Turísticas de Jundiaí observará:

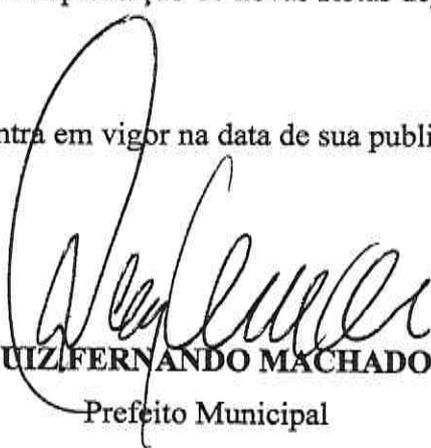
- I – identidade visual integrada;
- II – sinalização viária e turística padronizada;
- III – mobiliário urbano padronizado;
- IV – mobilidade espacial acessível a pessoas com deficiência e a todos os públicos;
- V – trânsito seguro de turistas em cada uma das rotas e nas demais áreas de interesse do Município;
- VI – material promocional impresso e digital identificado, incluindo folder específico e mapa turístico;
- VII – possibilidade de realização, ao longo das rotas, de manifestações artísticas em locais privados ou públicos, representativas das tradições e da cultura



jundiaiense.

Parágrafo único. A implantação de novas Rotas dependerá de avaliação técnica especializada.

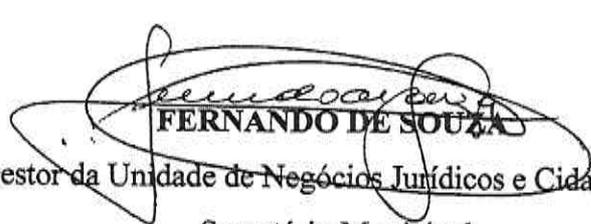
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito.



**FERNANDO DE SOUZA**

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

Secretário Municipal



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 1416**

**PROJETO DE LEI Nº 13.261**

**PROCESSO Nº 85.713**

De autoria do Vereador **FAOUAZ TAHA**, o presente projeto de lei altera a Lei 9.100/2018, que institui as "Rotas Turísticas de Jundiaí", para acrescentar novo roteiro.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03 e vem instruído com documentos de fls. 04/05.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Trata-se, de matéria que não está circunscrita à seara privativa do Alcaide (*rectius*, não regula questão estritamente administrativa, afeta ao Chefe do Poder Executivo, delimitada pelos artigos 24, §2º, 47, incisos XVII e XVIII, 166 e 174 da CE, aplicáveis ao ente municipal, por expressa imposição da norma contida no artigo 144 daquela mesma Carta).

Assim sendo, a propositura tem por objetivo complementar a lei vigente que instituiu as "Rotas Turísticas de Jundiaí", para acrescentar novos roteiros. E por meio desta alteração, estimular o turismo urbano no Município, fortalecendo a economia local, bem como, proporcionar a conscientização para a preservação ambiental, histórica e cultural.

Desta forma, nesse aspecto, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

9



**DA OITAVA DAS COMISSÕES:**

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitava da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, caput,

Jundiaí, 25 de setembro de 2020.

  
Fábio Nadal Pedro  
Procurador Jurídico

  
Samuel Cremasco Pavan de Oliveira  
Agente de Serviços Técnicos

  
Pedro Henrique O. Ferreira  
Agente de Serviços Técnicos

  
Leonardo Gomes Primo  
Estagiário de Direito

  
Anni G. Satsala  
Estagiária de Direito

  
Gabriely Alves Barberino  
Estagiária de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 85.713**

**PROJETO DE LEI Nº 13.261**, do Vereador **FAOUAZ TAHA**, que “Altera a Lei nº. 9.100/2018, que institui as ‘Rotas Turísticas de Jundiaí’, para acrescentar novo roteiro.”

**PARECER**

Chega para análise a presente proposta por força Regimental, nos termos do art. 47, inciso I, alínea *a*, que determina o exame e a emissão de parecer quanto ao aspecto jurídico e à redação final, em todos os assuntos.

Objetiva a iniciativa o acréscimo de novo roteiro às Rotas Turísticas de Jundiaí, trazendo sua correspondente justificativa em fl. 03.

Parecer da Procuradoria Jurídica-PJ em fls. 06/07 concluindo pela legalidade da matéria e ausência de empecilhos ao trâmite da proposta.

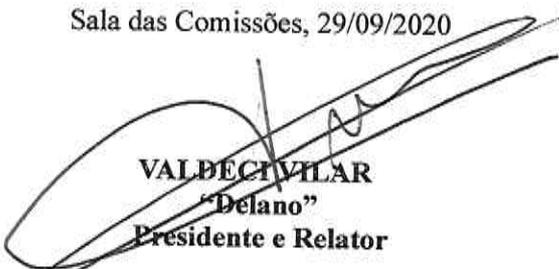
Relatado, cumpre-nos destacar que o projeto atende às normas contidas no art. 29 da Constituição Federal, bem como aos preceitos da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, no que concerne à competência municipal legislativa e de iniciativa, consoante bem abordado na manifestação da PJ, cujos termos ora endossamos.

A proposta tão somente tem o condão de incluir nova rota ao sistema já implantado, pelo que toda análise precedente no processo de origem da Lei sob pretensa alteração em si já legitima a presente iniciativa.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em tela.

Sala das Comissões, 29/09/2020

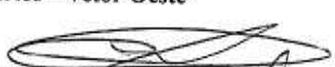
APROVADO  
29/09/2020

  
**VALDECIVILAR**  
“Delano”  
Presidente e Relator

  
**DOUGLAS MEDEIROS**

  
**PAULO SERGIO MARTINS**  
“Paulo Sergio – Delegado”

  
**EDICARLOS VIEIRA**  
“Edicarlos – Votor Oeste”

  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO,  
LAZER E TURISMO** **PROCESSO 85.713**

**PROJETO DE LEI Nº 13.261**, do Vereador **FAOUAZ TAHA**, que “Altera a Lei nº. 9.100/2018, que institui as ‘Rotas Turísticas de Jundiaí’, para acrescentar novo roteiro.”

**PARECER**

Por força de alçada regimental (art. 47, V) a esta Comissão é delegada a competência da abordagem de **mérito** das matérias relacionadas, dentre outras, aos incisos que adiante destacamos: b) serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, recreativos e de lazer; e) economia urbana e rural e desenvolvimento técnico-científico aplicado à indústria, à prestação de serviços, ao comércio e à agricultura; e f) programas voltados ao turismo rural e urbano.

Vê-se, pois, que o objeto da matéria está intimamente relacionado e envolve diversas hipóteses de manifestação deste Colegiado.

As razões trazidas pelo Exmo. Sr. Vereador na justificativa revelam fundamentos de relevante interesse social. A respeito, destacamos o seguinte trecho:

*“O intuito da criação desse novo roteiro é favorecer o turismo urbano nos pontos altos da cidade, em diversos bairros, que podem ser utilizados como mirantes, favorecendo a economia local, trazendo visitantes para o comércio dos bairros, além de proporcionar pontos de convivência e de conscientização para a preservação, tanto ambiental, quanto da história e cultura do Município.”*

Vê-se, portanto, que o projeto traz benefícios à coletividade em diversas ordens, com fomento do turismo e comércio local, além de promover a memória da cidade.

Em face do arrazoado endossamos, portanto, a destacada iniciativa, pelo que este relator registra **voto favorável**.

Sala das Comissões, 29-09-2020.

APROVADO  
29/09/2020

  
CRISTIANO LOPES  
Presidente e Relator

  
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
Dika Xique-Xique

  
DOUGLAS MEDEIROS

  
GUSTAVO MARTINELLI

  
ROBERTO CONDE ANDRADE  
Pastor Roberto Conde



**EMENDA MODIFICATIVA Nº. 1**  
**PROJETO DE LEI Nº. 13.261/2020**  
(Faouaz Taha)

Designa a rota proposta como “Mirantes da Cidade”.

No proposto acréscimo ao “caput” do art. 1º da Lei nº 9.100/2008, onde se lê: “Rota de Contemplação”,

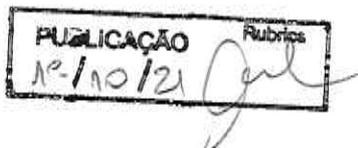
LEIA-SE: “Rota de Contemplação ‘Mirantes da Cidade’”.

Sala das Sessões, 21.09.2021

  
FAOUAZ TAHA



Processo 85.713



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 13.261**

*(Faouaz Taha)*

Altera a Lei 9.100/2018, que institui as “Rotas Turísticas de Jundiaí”,  
para acrescentar novo roteiro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 28 de setembro de 2021 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** O “caput” do art. 1º da Lei nº 9.100, de 28 de novembro de 2018, que institui as “Rotas Turísticas de Jundiaí”, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

*“Art. 1º. (...)*

*(...)*

*VII – Rota de Contemplação ‘Mirantes da Cidade’”. (NR)*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e um (28/09/2021).

*Faouaz Taha*  
**FAOUAZ TAHA**  
Presidente



**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

**PROJETO DE LEI Nº 13.261**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 28 / 09 / 21

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *[Handwritten signature]*

RECEBEDOR: *[Handwritten signature]*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 21 / 10 / 21

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

*[Handwritten signature]*  
**GABRIEL MILÉSI**  
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

Fis. 13

OF. GP.L n.º 243/2021

Processo SEI n.º 15.914/2021

Camara Municipal de Jundiaí



Protocolo Geral n.º 87413/2021  
Data: 19/10/2021 Horário: 15:58  
Administrativo -

Jundiaí, 15 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.652, objeto do Projeto de Lei nº 13.261, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



**LEI N.º 9.652, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021**  
(Faouaz Taha)

Altera a Lei 9.100/2018, que institui as “Rotas Turísticas de Jundiaí”, para acrescentar novo roteiro.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** O “caput” do art. 1º da Lei nº 9.100, de 28 de novembro de 2018, que institui as “Rotas Turísticas de Jundiaí”, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 1º. (...)

(...) ”

VII – Rota de Contemplação ‘Mirantes da Cidade’ ”. (NR)

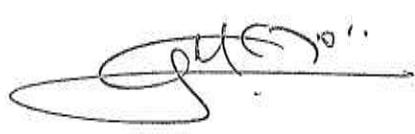
**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
22/10/21	Eris

**PROJETO DE LEI Nº. 13.261**

**Juntadas:**

fls 02 a 05 em 24/09/2020 hu  
fls 06 a 07 em 25/09/2020 in  
fls. 08 a 09 em 29/09/2020 All fls. 10 em  
20.09.21 fls 11 e 12 em 29/9/21 Jene  
fls 13 e 14 em 20/10/21 d.

**Observações:**